



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

PARECER JURÍDICO N. 927/2024

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MEMORANDO N.: 129/2024

PROTOCOLO N.: 22930/2024

SECRETARIA DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, para controle prévio de legalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, tendo como objeto a contratação da **KR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ 13.84.890/0001-91**, para atender sonorização e iluminação de show nacional na programação do 32º. Natal Açoriano e Terra Gaúcha, pelo valor total de **R\$ 68.805,00 (sessenta e oito mil oitocentos e cinco reais)**.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi devidamente justificada pela secretaria de origem, através do Termo de Referência firmado por Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a qual justifica necessidade da contratação nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a realização do Processo Registro de Preço nº 030/2024 para 12 meses, ocorrido no dia 13 de novembro de 2024; Pregão Eletrônico 030/2024 - Prefeitura Municipal de Taquari

CONSIDERANDO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024, da empresa Q50 EVENTOS LTDA, CNPJ nº 20.274.579/0001-98, e cujo item 007 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE SHOW NACIONAL faz parte da prestação

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila de Taquari - RS

de serviço que necessitamos contratar conforme o Rider Técnico dos shows que estarão em palco no 32º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, que acontecerá entre os dias 06 e 15 de dezembro próximo.

CONSIDERANDO envio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024 para o endereço de e-mail licitacao@g50.com.br, no dia 29/11/2024, para colher assinatura do representante legal da empresa, sendo que o mesmo teria o prazo de 05 dias úteis para encaminhar as vias devidamente assinadas ao Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal de Taquari/RS; (anexo I)

CONSIDERANDO que existe uma especificação com prazos para solicitação dos itens para prestação de serviço, e que esta prevê:

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. Os serviços objeto do presente instrumento seguirão as determinações do Órgão Gerenciador, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

III.2. Quando e no período solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a realização dos eventos, os equipamentos, estruturas e veículos deverão ser apresentados nos locais previamente determinados, ficando inteiramente disponíveis durante a realização destes. Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000 CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200 E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

III.2.1. O Órgão Gerenciador deverá solicitar os itens objeto da presente Ata com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para eventos de grande e médio porte e de no



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale de Taquari - RS

mínimo 03 (três dias) para os demais à Detentora da Ata/Contratada.

CONSIDERANDO que foi enviado e-mail solicitado 5 diárias do item 07 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE SHOW NACIONAL, no dia 28/11/2024, (anexo II), onde recebemos o retorno no dia 02/12/2024 informando da impossibilidade de atender à solicitação devido a compromissos já assumidos nestas datas. (anexo III).

--- Ressaltamos que não houve descumprimentos das obrigações por parte da empresa Q50 Eventos - vencedora da Registro de Preço – Pregão Eletrônico nº 030/2024. Não há qualquer desqualificação por este ato.

CONSIDERANDO todo o exposto, venho através deste solicitar a contratação da empresa KR Serviços e Transportes Ltda – CNPJ nº 13.840.890/0001-91, segunda colocada Registro de Preço – Pregão Eletrônico nº 030/2024, e integrante do cadastro de reservas do processo em questão.

CONSIDERANDO que a empresa KR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA é especializada em atender SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE SHOW NACIONAL, responsabilizando-se em cumprir com as exigências do Rider Técnico dos Shows do 32º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA. Para atender esta solicitação, a empresa firma o acordo de entregar as 5 diárias de SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE SHOW NACIONAL com o mesmo valor da 1ª colocada, cumprindo com as obrigações do evento. Por este motivo, venho solicitar a dispensa de licitação, de forma emergencial, devido ao curto período de tempo para agilizar as necessidades do evento referente a este item.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila do Taquari - RS

Nítida é, no presente caso, a urgência na contratação, por tratar-se de prestação de serviços, a qual se a mesma inviabiliza a realização do show da dupla sertaneja ISRAEL & RODOLFO, no dia 14 de dezembro de 2024, as 21h como parte da programação do 32º. Natal Açoriano e Terra Gaúcha, show este, já se encontra contratado.

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Assim, a contratação pretendida encontra guarida legal no art. 75 inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, que neste caso, aguardar o término de um processo licitatório somente sacrificaria o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos em lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

A Lei de Licitações e Contratos dispõe ainda:

Art. 75:

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis": **"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."**(obra cit. Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: **"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento."** (In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis": **"...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."**

Assim sendo, comprovada está a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços, posto que sem a sonorização e iluminação fica indianizada a realização do show nacional na programação do 32º. Natal Açoriano e Terra Gaúcha.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme consta dos autos da presente dispensa foi elaborado termo de referência justificando-se a necessidade da contratação (art. 72, inciso I).

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila de Taquari - RS

O preço estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pela secretaria de origem, é compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 72, inciso II);

O presente parecer jurídico tem como escopo controle prévio de legalidade nos termos do disposto no §4º do artigo 53 da Lei de licitações.

Consta do presente expediente previsão de crédito orçamentário suficiente para suportar o valor da contratação (art. 72, inciso IV).

Cabe ao setor de Licitações e Contratos, solicitar ao contratado, no momento que formalizar aos atos de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72 da Lei de Licitações, a comprovação de que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

O critério de menor preço determinou a razão da escolha do fornecedor, já que dispensa se com base no valor da proposta mais vantajosa do constante no Processo Registro de Preço nº 030/2024 para 12 meses, ocorrido no dia 13 de novembro de 2024; Pregão Eletrônico 030/2024, assim restou comprovado que o valor que está compatível com a realidade do mercado (Art. 72, incisos VI e VII).

No caso em apreço, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório fragilizaria, sem margem para dúvidas, ainda mais a população que mais precisa da prestação estatal, dando azo a um cenário de nítida injustiça social e vulnerabilidade.

Assim, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, já que além de cumpridos os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021, o valor da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

contratação está de acordo com o parâmetro legal, devendo, ainda, o processo passar pelo crivo do Prefeito Municipal para que seja a contratação autorizada (art. 72, inciso VIII).

Em cotejo ao Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Importe, ainda, é chamar a atenção à parte final do inciso VIII do art. 75 da Lei antes mencionada, já que, entre outros requisitos, a novel legislação licitatória inovou em relação ao antigo diploma legal, acrescentando uma condição negativa, qual seja, **a vedação de prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.**

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as

¹ Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 06 de dezembro de 2024.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583